



DECRETO NÚMERO 6421 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a criação da Escola de Governo de Ubatuba, e dá outras providências.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando que o Plano Plurianual 2014/2017 constatou a necessidade de melhorar o padrão de qualidade da administração pública, bem como de valorizar e capacitar os servidores públicos;

“Constata-se a necessidade de mudar a cultura do serviço público municipal, o qual ainda é visto por muitos cidadãos mais como um meio de vida dos trabalhadores, do que como uma estrutura responsável e capaz de gerir os recursos e assuntos de interesse público. É preciso resgatar a valorização do servidor público, como um profissional importante e capaz de produzir melhorias efetivas na qualidade de vida dos cidadãos ubatubenses. Além disso, constata-se também a necessidade de criar novas rotinas de processos internos de trabalho dentro da Administração Pública Municipal no sentido de superar processos com indícios de irregularidades de acordo com os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público.” (PPA, Anexo II).

Considerando que para superar este diagnóstico foram estabelecidas diretrizes para orientar ações de governo:

“Implantar um novo padrão de qualidade na administração pública municipal, privilegiando os princípios da moralidade, transparência, publicidade, eficiência e eficácia.” (PPA, Anexo V).

“Implantar mecanismos de participação popular na formulação de políticas públicas municipais, além de acompanhamento contínuo da execução das ações desempenhadas pela Prefeitura Municipal.” (PPA, Anexo V).



Considerando que a partir da elaboração do PPA 2014/2017 o Poder Público Municipal iniciou um processo de reestruturação e modernização do serviço público, visando a melhoria do atendimento à população e a melhor aplicação dos recursos. Para tanto, diversas iniciativas de qualificação e requalificação dos servidores já foram implementadas e são partes fundamentais desse processo;

Considerando que atualmente constata-se um número expressivo de ações setorizadas, com iniciativas próprias de cada unidade da administração pública municipal, o que gerou as seguintes necessidades estratégicas de gestão:

- ✓ O planejamento integrado das ações educacionais, que permitisse a formulação de políticas de formação e gestão de recursos humanos;
- ✓ A organização dessas ações em áreas e tipologias, com nomenclaturas padronizadas, na dependência de seus objetivos, carga horária e público-alvo;
- ✓ A uniformização de procedimentos de planejamento, execução e avaliação de ensino;
- ✓ A padronização dos instrumentos de certificação;
- ✓ O levantamento e o tratamento quantitativo e qualitativo das informações como instrumento para gestão e controle social.

Considerando a necessidade de um órgão de gestão responsável suprir essas necessidades estratégicas, com objetivo de: planejar e articular as iniciativas já em andamento, dando coesão e aperfeiçoando às ações; diagnosticar os setores que precisam de novas ações, formulá-las e implementá-las; realizar parcerias com instituições públicas e com a iniciativa privada, com intuito de ampliar e fortalecer iniciativas de qualificação dos servidores públicos; diagnosticar, planejar, formular, executar/organizar, certificar e avaliar todas as iniciativas de qualificação de gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Escola de Governo de Ubatuba, entidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com âmbito de atuação em todo o Município de Ubatuba, tendo por sede e foro a Cidade de Ubatuba.



Art. 2º A Escola de Governo tem por finalidade o desenvolvimento de inteligência institucional para enfrentar com efetividade os problemas do Município de Ubatuba, apontar caminho para o desenvolvimento harmônico, socioeconômico e ambiental, bem como zelar pela existência de um processo de modernização e ajuste institucional permanente da Prefeitura, por meio de planejamento, execução e avaliação das atividades de capacitação e treinamento nas áreas-chave para a gestão do governo municipal.

Parágrafo único. Poderá a Escola de Governo do Município de Ubatuba, mediante celebração de convênios e outros acordos congêneres, participar na formação, na capacitação, no treinamento, no desenvolvimento e na qualificação de servidores, empregados e gestores dos entes públicos no Município de Ubatuba.

Art. 3º São funções básicas da Escola de Governo do Município de Ubatuba:

I - Oferecer aos servidores públicos municipais oportunidades de educação profissional continuada de qualidade, aliada com a educação para a cidadania, contribuindo para sua participação produtiva no trabalho e para seu exercício social como cidadão;

II - Promover aos servidores experiências de formação que possibilitem a ampliação da qualidade de vida, articulada ao mundo do trabalho;

III - Fortalecer a capacidade de gestão pública, com um quadro de profissionais qualificados capazes de conduzir a administração com competência técnica e ética;

IV - Contribuir para a cultura empreendedora e de busca de resultados da administração pública, valorizando as competências gerenciais e de direção.

Art. 4º A Escola de Governo do Município de Ubatuba é constituída por:

I – Conselho de Ensino, nomeado por Decreto, composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos municipais:

a) Secretaria Municipal de Educação;

b) Secretaria Municipal de Administração;

c) Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social;



- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;

II – Coordenador/a Adjunto;

III – Coordenador/a Geral;

§ 1º A nomeação dos Conselheiros/as de Ensino, do Coordenador Adjunto e do Coordenador Geral será feita por Decreto do Poder Executivo que disporá sobre as suas atribuições.

§ 2º O Conselho de Ensino tem por atribuição propor, avaliar e operacionalizar as ações de capacitação referidas no Art. 3º.

Art. 5º A função de Conselheiro por ser considerada de relevante interesse público, não caberá qualquer remuneração

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 30 de junho de 2016.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

RAFAEL GUSTAVO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

CCC/SMAJ/gas